



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 5/82:

Cria a Comissão Coordenadora de Cerimónias Nacionais (CCCN) como órgão superior de direcção e coordenação das cerimónias nacionais e define as suas tarefas.

Designações:

Designa Rui Jorge Gomes Lousã, Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, como substituto legal do Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, Luís Maria Alcântara Santos.

Designa Prakash Ratilal, Ministro-Governador do Banco de Moçambique, como substituto legal do Ministro do Comércio Externo, Salomão Munguambe.

Designa Pascoal Manuel Mocumbi, Ministro da Saúde, como substituto legal do Ministro-Residente na Província de Sofala e Comissário Político das Forças Armadas de Moçambique (FPLM), Tenente-General Armando Emílio Guebuza.

regular de que tenha sido responsabilizada por decisão do Presidente da República.

Art. 3 — 1. A Comissão Coordenadora de Cerimónias Nacionais é composta de membros permanentes e membros convocados em função das características de cada cerimónia.

2. São membros permanentes:

1. Ministro dos Negócios Estrangeiros.
2. Ministro da Defesa Nacional.
3. Secretário do Comité Central para o Trabalho Ideológico.
4. Ministro do Interior.
5. Ministro da Segurança.
6. Ministro na Presidência.
7. Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil.
8. Ministro da Informação.
9. Presidente do Conselho Executivo da Cidade de Maputo.
10. Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.
11. Secretário de Estado da Cultura.
12. Secretária-Geral da OMM.
13. Secretário-Geral da OJM.
14. Secretário-Geral da AMASP.
15. Director Nacional do Protocolo.
16. Director do Centro de Informação e Turismo (CIT).

3. A Comissão Coordenadora de Cerimónias Nacionais é dirigida pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

4. Na ausência ou impedimento do Ministro dos Negócios Estrangeiros a referida comissão será dirigida por um dos membros presentes segundo a ordem hierárquica.

5. A Comissão Coordenadora de Cerimónias Nacionais pode integrar outros dirigentes do Partido, Estado e Organizações Democráticas de Massas que considerar necessários.

Art. 4. Subordina-se à Comissão Coordenadora de Cerimónias Nacionais um corpo permanente denominado Comissão Executiva de Cerimónias Nacionais (CECN), com tarefa de implementar todas as acções necessárias à materialização dos programas definidos.

Art. 5 — 1. É extinta a actual Comissão Nacional Executiva de Festas.

2. Os trabalhadores que actualmente prestam serviço na extinta Comissão Nacional Executiva de Festas são integrados no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3. O Ministro dos Negócios Estrangeiros definirá o processo de integração dos trabalhadores da extinta Comissão Nacional Executiva de Festas nos quadros do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 5/82

de 17 de Novembro

Com vista a sistematizar a experiência adquirida na organização de Celebrações, Comemorações e Acotenciamentos Nacionais e Internacionais de maior relevo, bem como estabelecer formas adequadas de coordenação das múltiplas entidades que devem intervir nessas actividades, o abrigo da alínea b) do artigo 54 da Constituição, determino:

Artigo 1. É criada a Comissão Coordenadora de Cerimónias Nacionais (CCCN) integrada por dirigentes do Partido do Governo, como órgão superior de direcção e coordenação das cerimónias nacionais.

Art. 2. São tarefas da Comissão Coordenadora de Cerimónias Nacionais:

a) Dirigir, planificar e coordenar todas as actividades relativas à organização das seguintes cerimónias nacionais:

- Celebração dos Feriados Nacionais;
- Visitas oficiais de Chefes de Estado e do Governo estrangeiro;
- Outras visitas oficiais de alto nível de personalidade não definida nas alíneas anteriores, quando haja decisão do Presidente da República;

b) Dirigir, planificar e coordenar as actividades relativas à organização de outras cerimónias nacionais e de Conferências Internacionais sem carácter

4. O Património e Orçamento da extinta Comissão Nacional Executiva de Festas são integrados no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 6. A Comissão Executiva de Cerimónias Nacionais será dotada de meios financeiros, a inscrever no Orçamento Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a fim de suportar encargos relacionados com as suas actividades.

Art. 7. A Comissão Coordenadora de Cerimónias Nacionais aprovará o Regulamento Interno da Comissão Executiva das Cerimónias Nacionais.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Despacho

Havendo necessidade de designar o substituto legal do Ministro que se encontra em gozo de férias designo:

Prakash Ratilal, Ministro-Governador do Banco de Moçambique, como substituto legal do Ministro do Comércio Externo, Salomão Munguambe.

Presidência da República, 6 de Novembro de 1982. —
O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Despacho

Havendo necessidade de designar o substituto legal do Ministro que se encontra em gozo de férias designo:

Rui Jorge Gomes Lousã, Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, como substituto legal do Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, Luís Maria Alcântara Santos.

Presidência da República, 10 de Novembro de 1982. —
O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Despacho

Havendo necessidade de designar o substituto legal do Ministro que se encontra em gozo de férias, designo:

Pascoal Manuel Mocumbi, Ministro da Saúde, como substituto legal do Ministro-Residente na Província de Sofala e Comissário Político das Forças Armadas de Moçambique (FPLM), Tenente-General Armando Emílio Guebuza.

Presidência da República, 11 de Novembro de 1982. —
O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.